



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 04 de junho de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 027/2020
Indexado ao processo: 033/2019/001/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Mobly Comércio Varejista Ltda.
CNPJ/CPF: 14.055.516/0008-14
Empreendimento (Nome Fantasia): -
Endereço: Estrada Municipal dos Pires, 432 - Galpão 1, Bairro dos Pires, Extrema/MG.
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°53'09.55"S Longitude: 46°21'27.02" W
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 1,26 ha Nº de empregados: 72
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	031/2013/002/2018	Licença Ambiental (LIC) nº 006/2020, válida até 07/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
16/12/2019	Protocolização do FCE;
17/12/2019	Emissão do FOB 065/2019 – prazo de 60 dias para formalização do processo;
18/12/2019	Retirada do FOB 065/2019, mediante ata de reunião;
07/02/2020	Solicitação de prorrogação do FOB 065/2019;
07/02/2020	Concessão de prorrogação do FOB 065/2019 – 30 dias;
07/02/2020	Ofício LSMA 016/2020 – Vínculo com o condomínio Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda.;
17/03/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 008/2020;
17/04/2020	Elaboração do Inventário de Emissões de GEE, ano-base 2019;
08/05/2020	Envio da proposta para compensação de emissões GEE, ano-base 2019;
08/05/2020	Ofício LSMA 104/2020 – Celebração do acordo para compensação GEE, ano-base 2019;
13/05/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 022/2020;
19/05/2020	Resposta ao Auto de Fiscalização nº 022/2020 – Inventário de resíduos da fase de instalação;
01/06/2020	Complemento ao inventário de resíduos da fase de instalação;
01/06/2020	Resposta ao Auto de Fiscalização nº 022/2020 - DMR referente ao período de Jul à dez/2019;
03/06/2020	Resposta ao Auto de Fiscalização nº 022/2020 - Adequação do armazenamento de resíduos;

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Mobly Comércio Varejista Ltda está alocado em galpão comercial localizado na Estrada Municipal dos Pires, 432- Galpão 01, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, dentro do condomínio logístico Extremo Sul – Vila Romana e exerce a atividade principal de estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 9,8317 ha conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/01/2020, sendo a área do Galpão 1, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental, correspondente a 1,26 ha (12.600 m²), conforme informado no RPCA.

Destaca-se que a construção do Galpão foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 031/2013/002/2018, tendo sido expedida em 07/02/2020 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 006/2020, para o empreendimento Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda., com validade até 07/02/2026. Dessa forma, o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental de **operação** do empreendimento Mobly Comércio Varejista Ltda nas instalações previamente construídas.

A empresa está em operação desde 15/07/2019, sendo o quadro de colaboradores atualmente composto por 72 pessoas (50 funcionários diretos e 22 funcionários terceirizados), que podem atuar em até 03 (três) turnos diários de 8 horas, 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano.

A capacidade de armazenamento da empresa é de 6.000 endereços (3.000 posições porta-pallets) nas gôndolas verticais e 1.000 posições pallets ao nível do chão. Os materiais recebidos são compostos principalmente por móveis como roupeiros, camas, colchões e sofás. No momento, não há previsão de ampliação.

Em 16/12/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 17/12/2019 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 065/2019, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo até 16/02/2020.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 1,26 ha e 72 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 2.

Em 07/02/2020, o empreendedor solicitou prorrogação de 30 dias para apresentação da documentação solicitada no FOB nº 065/2019, justificando a necessidade de prazo adicional para conclusão da análise de efluente da estação de tratamento, bem como finalização do RPCA, sendo concedida prorrogação até 17/03/2020.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 17/03/2020 sob o nº 033/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil, João Fernando Lopes de Toledo, CREA-MG nº 04.0.0000207830, ART nº 14202000000005931007.

Em 17/04/2020 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2019, dando início ao processo de adesão à compensação da emissão de gases de efeito estufa, sendo emitido em 08/05/2020 o Ofício nº 104/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

formalizando acordo para compensação do percentual de 20% das emissões indicadas no referido inventário.

Em 13/05/2020 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 022/2020.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), bem como na vistoria realizada no dia 13/05/2020 (Auto de Fiscalização nº 022/2020).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição.

No entanto, em vistoria realizada no local em 13/05/2020, foi evidenciado que o empreendimento conta com 03 (três) empilhadeiras elétricas e 20 (vinte) paleteiras manuais, dispondo de área específica para recarga de baterias das empilhadeiras, sendo esta provida de piso impermeável e canaleta de contenção para eventuais vazamentos.

Também foi constatada a existência de reservatório aéreo de diesel S10, com bacia de contenção em alvenaria, para abastecimento do conjunto moto-bomba do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers) do condomínio.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Os principais produtos armazenados no empreendimento são móveis como roupeiros, camas, mesas, colchões e sofás que são alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, com capacidade de estocagem de 3.000 posições porta-pallets nas gôndolas verticais e 1.000 posições pallets ao nível do chão.

De acordo com item 6.7.1 do RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte de produtos realizado por diferentes empresas terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 4.032 kWh, conforme informado no RPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.3. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas do Centro de Distribuição consistem no recebimento, inspeção, estocagem, separação e expedição ao destino final, conforme fluxograma simplificado apresentado na Figura 1.

O recebimento dos produtos ocorre por meio de 10 (dez) docas, sendo os mesmos conferidos e encaminhados para a estocagem ou separados diretamente para envio ao cliente por meio de 6 (seis) docas de expedição.

Durante o recebimento, os produtos são avaliados e conferidos para que os itens com eventuais avarias sejam devolvidos diretamente ao fornecedor. Já os materiais danificados durante a movimentação interna são armazenados temporariamente em área específica para posterior devolução às unidades fabris da empresa por meio da logística reversa.

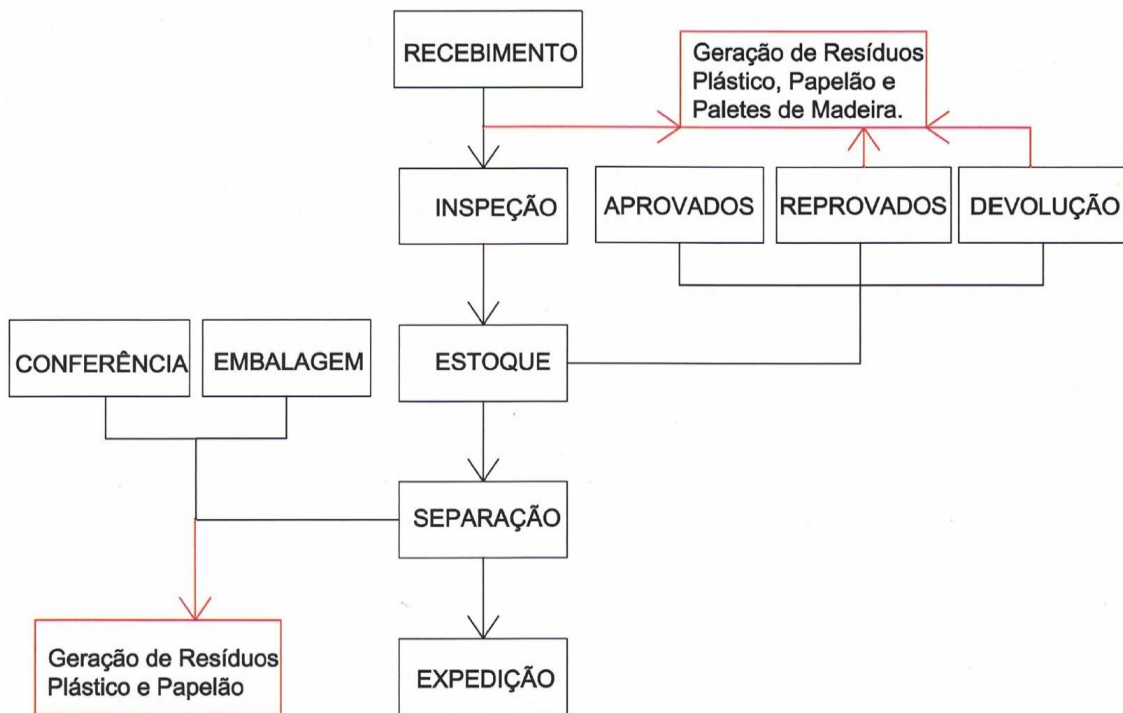


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL N° 006/2020

A construção do galpão onde o empreendimento opera foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 031/2013/002/2018, tendo sido expedida em 07/02/2020 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 006/2020, para o empreendimento Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda., com validade até 07/02/2026. Dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

forma, para avaliação da operação requerida deve ocorrer a conferência quanto ao atendimento das condicionantes da fase de construção do galpão logístico onde o empreendimento está instalado, conforme indicado na Tabela 2.

Ressalta-se que o atendimento de condicionantes citado na Tabela 2 se refere ao cumprimento no que se refere à instalação do galpão logístico utilizado pelo empreendimento, uma vez que a Licença Ambiental nº 006/2020 abarca mais de um galpão dentro do condomínio logístico, que ainda se encontra em fase de construção.

Tabela 2. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 006/2020.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar projeto arquitetônico atualizado, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo.	60 dias	Atendida
02	Executar a construção dos sumidouros, componentes do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, e apresentar relatório fotográfico ao fim da instalação.	Finalização da Obra / Formalização da LO	Atendida
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.	Vigência da licença	Atendida
04	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	Finalização da Obra / Formalização da LO	Atendida
05	Apresentar o projeto de drenagem de águas pluviais atualizado do empreendimento, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como o relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.	Projeto: 30 dias / Relatório fotográfico: Finalização da obra / Formalização da LO	Atendida
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
07	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Licença	Atendida
08	Cumprir o Termo de Compromisso nº 037/2019, firmado entre o município de Extrema, através da Secretaria de Meio Ambiente, e a empresa Extremo Sul Negócios Imobiliários, cujo objeto é a medida compensatória pecuniária para restauração florestal de toda a área de preservação permanente da nascente local e do curso hídrico gerado por ela.	Conforme cláusula 4ª do TC 037/2019 / Vigência do Termo de Compromisso	Atendida
09	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 040/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso.	Conforme cláusula 3ª do TC 040/2019 / Vigência do Termo de Compromisso	Atendida
10	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da licença	Atendida
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 20/02/2020 foi apresentado projeto arquitetônico atualizado, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo na data de 22/01/2020.

Item 2 – Em 12/03/2019 foi apresentado o relatório técnico fotográfico com evidências da finalização de execução dos sumidouros

Item 3 – Não houve registros de ocorrência de processos erosivos decorrentes da fase de instalação do empreendimento.

Item 4 – Em 19/05/2020 foram apresentadas pelo empreendedor as notas fiscais de locação de caçambas e um certificado de destinação dos resíduos referentes à construção do Galpão 1. A construção ocorreu entre novembro de 2018 e julho de 2019, porém no período de terraplanagem (novembro de 2018 a fevereiro de 2019) não houve geração de resíduo uma vez que o material foi utilizado no próprio terreno. Em 01/06/2020 foi apresentado certificado de destinação de resíduos que complementa o protocolo anterior. Ressalta-se que o condomínio logístico ainda está em fase de construção.

Item 5 – Em 12/03/2020 foi apresentado projeto de drenagem aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/03/2020.

Item 6 – Não houve registros de reclamação da vizinhança durante a fase de instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 7 – Durante a etapa de instalação do empreendimento não houve registros de incômodo à população quanto à emissão de material particulado (poeira).

Item 8 – O Termo de Compromisso nº 037/2019, com vigência até julho/2020, encontra-se plenamente atendido, até a data de emissão deste parecer, sendo apresentados os respectivos comprovantes de compensação.

Item 9 – O Termo de Compromisso nº 040/2019, com vigência até agosto/2020, encontra-se plenamente atendido, até a data de emissão deste parecer, sendo apresentados os respectivos comprovantes de compensação.

Item 10 – Não houve manifestação, por parte do empreendedor, quanto a possíveis alterações nos projetos de construção dos galpões logísticos.

Item 11 - Em 17/02/2020 foi apresentada a publicação realizada no periódico local "O Registro", da semana de 15 a 21 de fevereiro de 2020, página 15, porém o protocolo não continha página completa. Em 27/02/2020 foi apresentada retificação da publicação.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Mobly Comércio Varejista Ltda. está localizado na Zona Expansão Urbana III do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 19/07/2019, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *comércio varejista de móveis; intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; os serviços relacionados a atividade anterior; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; armazém geral; depósito de mercadorias próprias e centro de distribuição de produtos próprios; intermediação na venda de serviços de montagem* são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de residências e atividades industriais (como por exemplo, as empresas Pandurata Alimentos Ltda. e Dalka do Brasil Ltda.). Com relação à vegetação, observam-se a existência de campos antrópicos (pastagens) com vegetação rasteira, além de fragmentos florestais.

Há uma nascente a Nordeste do empreendimento que dá origem a um córrego, sendo este elemento demarcador de divisa do terreno do condomínio logístico. Conforme projeto arquitetônico aprovado e vistoria realizada no local, o galpão da empresa e demais galpões a

construir no terreno do condomínio logístico Extremo Sul, estão fora das Áreas de Preservação Permanente do córrego e da nascente. Ademais, ressalta-se que o reflorestamento das APPs está sendo realizado conforme Termo de Compromisso nº 037/2019.

Em verificação às imagens de satélite da área, o empreendimento Mobly está a aproximadamente 200 metros do córrego local, afluente do Córrego dos Pires, conforme Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo total do empreendimento, respectivamente, de 59,28 m³ e 415 m³, cuja finalidade é o consumo humano.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 3.150 litros/dia, considerando o número de funcionários declarados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

norma ABNT NBR 7.229/93 que estima contribuição média de 70 litros/dia de esgoto sanitário por pessoa.

No entanto, considerando o número atual de 72 (setenta e dois) colaboradores do empreendimento, conforme verificado em vistoria realizada em 13/05/2020, estima-se uma geração atual de 5.040 litros/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Saneflux que atende ao condomínio logístico, com capacidade de tratamento para até 47.500 litros/dia.

A ETE é composta por reator anaeróbio tipo CAS (Câmara Anaeróbia Sequencial), filtro anaeróbio submerso – FAS, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás, sendo o efluente tratado infiltrado no solo por meio de 5 (cinco) sumidouros em série.

Nesse sentido, solicitamos que realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ (Condicionante 01 - Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença).

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial, sendo confirmado em vistoria.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo dados do item 10.6.2 do RPCA, o empreendimento gera resíduos de papelão, plástico e orgânicos provenientes das instalações sanitárias. Além disso, há geração de madeiras de pallets e de resíduos orgânicos no refeitório do condomínio.

Segundo informado, os resíduos sólidos são encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Plásticos	Recebimento e Expedição	II	250 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda (Cheta Metais)
Papelão/Papel	Recebimento e Expedição	II	250 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda (Cheta Metais)
Pallet/madeira	Recebimento e Expedição	II	Não Informado	Caçamba metálica	Doação/venda (Cheta Metais)
Resíduos de varrição (fítilhos)	Operação	II	Não Informado	Caçamba metálica	Doação/venda (Cheta Metais)
Resíduo Orgânico	Sanitários/ Cozinha	II	873 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro Sanitário de terceiros

Em vistoria realizada no dia 13/05/2020, constatou-se que os resíduos de varrição (fítilhos) e recicláveis gerados estavam alocados em caçamba localizada na área externa sem cobertura, razão pela qual o empreendedor foi notificado a realizar adequações na área de armazenamento transitório de resíduos, conforme parâmetros definidos pela ABNT NBR 11.174, apresentando relatório técnico-fotográfico da realização dos ajustes necessários, conforme definido no Auto de Fiscalização nº 022/2020.

Também foi solicitado ao empreendedor apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR de todos os resíduos sólidos gerados na fase de operação, referente ao segundo semestre de 2019, e DMR dos resíduos gerados na fase de instalação do empreendimento conforme condicionante nº 04 da Licença Ambiental nº 016/2020.

Em 19/05/2020, empreendedor apresentou comprovante de atendimento à condicionante nº 04 do Anexo Único da Licença Ambiental nº 016/2020, com complemento apresentado em 01/06/2020, bem como a DMR referente ao período de 01/07/2019 à 31/12/2019.

A realocação da área de armazenamento transitório de resíduos para local coberto foi realizado em 03/06/2020, segundo relatório fotográfico apresentado pelo empreendedor, sendo definida uma área interna, para acomodação dos materiais recicláveis como papel e papelão, além da realocação da caçamba destinada aos outros resíduos de varrição em área externa com cobertura.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Primeiro protocolo: 90 dias / Vigência da Licença)

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

O condomínio logístico possui Planta de Drenagem aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/03/2020, onde o sistema de captação de águas pluviais drena os volumes coletados para um tanque de contenção localizado na porção leste do terreno do Condomínio, sendo o volume sobressalente lançado em área permeável por meio de escada hidráulica.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 04 - Vigência da Licença)**

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA e evidenciado em vistoria, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 17/03/2020, referente ao consumo de energia elétrica e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2019, tem-se a Tabela 4.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2019).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão		Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica		75.200 kWh	7,851	50	0,025	
Subtotal			7,851	50	0,025	
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão		Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
<i>Sem Consumo</i>						
Subtotal			0	0	0	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
292,80	0,027	0,037	Reator Anaeróbio	0,095	1	0,001
Subtotal				0,095	1	0,001
TOTAL			7,946	51	0,026	
Compensação Total (UFEX) = 127,50						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: "Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **7,946 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,026 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 08/05/2020, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano-base 2019, correspondente a uma área restaurada de 0,005 ha, ocasionando a emissão do Ofício nº 104/2020.

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 104/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. (Condicionante 05 – Prazo: conforme Ofício LSMA 104/2020)

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Mobly Comércio Varejista Ltda.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN CODEMA 001/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração:

Vanessa Oumori Morbidelli
Técnica Ambiental
16.875

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral/ Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,2,3}	DMRs: 28.02 e 31.08/ Frequência: Semestral/ Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	Primeiro protocolo: 90 dias / Vigência da licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
05	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 104/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 104/2020
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ¹	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (033/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 04 de junho de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

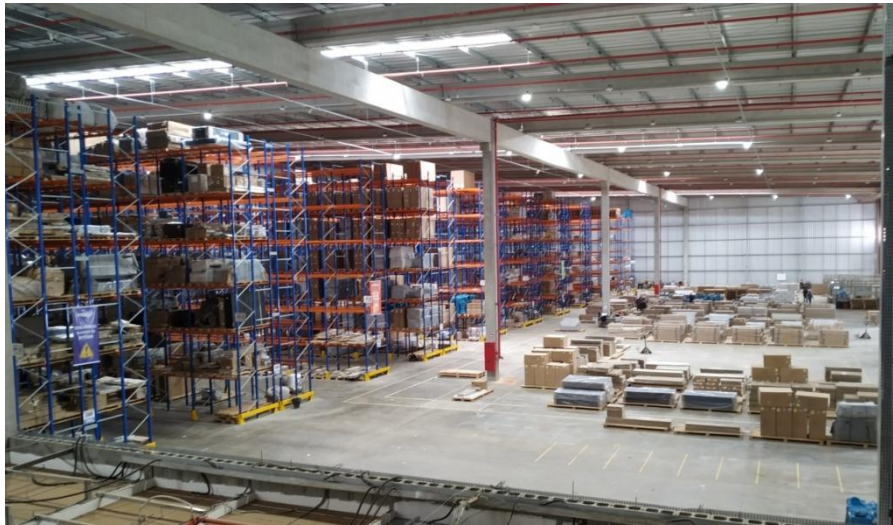


Figura 1. Vista da área de estocagem de produtos



Figura 2. Área externa do centro de distribuição



Figura 3. Localização de reservatório de Diesel S10 utilizado no gerador do condomínio, com bacia de contenção para prevenção em caso de vazamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Local de carregamento de baterias, com grelha de contenção e piso impermeável



Figura 5. Estação de Tratamento de Efluentes



Figura 6. Sumidouros da ETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Local de armazenamento transitório de resíduos no momento da vistoria



Figura 8. Caçamba de recolhimento de orgânicos do refeitório e cozinha



Figura 9. Tanque de contenção, localizado na porção leste do empreendimento, para captação de águas pluviais



Figura 10. Escada hidráulica para lançamento do volume sobressalente da captação de águas pluviais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Relatório Adicional: Fotos apresentadas pelo empreendedor com adequações em 03/06/2020

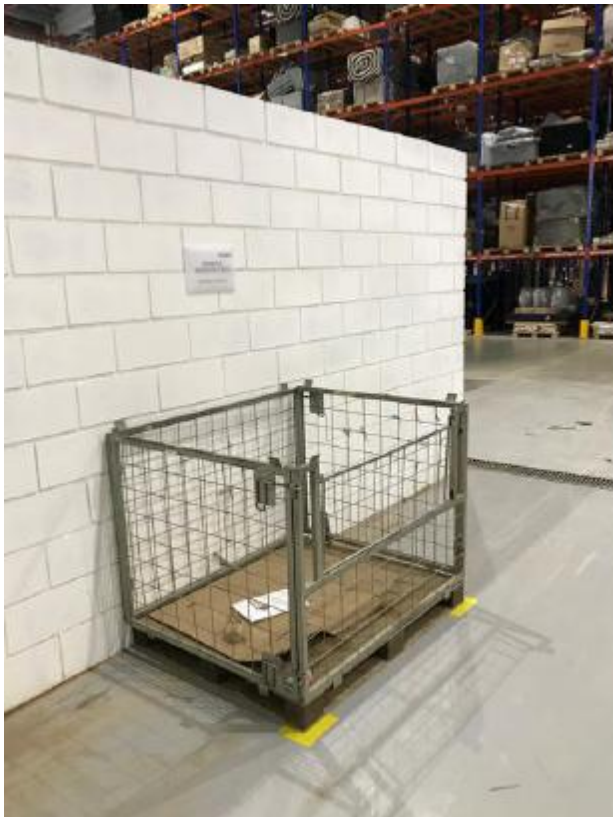


Figura 11. Local para armazenamento interno de resíduos como papel e papelão



Figura 12. Caçamba para recolhimento de materiais recicláveis, agora aloca em área coberta.